

DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2020, DE 20 DE MAIO DE 2020.

DETERMINA NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA MUNICIPAL EM RAZÃO DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS), DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DAS BARREIRAS SANITÁRIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora Prefeita do **MUNICÍPIO DE BELÉM**, Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Estaduais nsº 69.530/2020, 69.541/2020, 69.577/2020, 69.624/2020, 69.700/2020 e 69.722/2020, onde determinam a prorrogação das medidas de enfrentamento ao COVID-19 (coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas.

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nsº 003/2020, 004/2020, 005/2020, 007/2020 e 0008/2020, os quais determinam e prorrogam medidas de combate da situação de emergência de saúde no âmbito do Município de Belém.

CONSIDERANDO a criação do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus e o Plano de Contingência para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Belém.

RESOLVE:



- Art. 1º De forma excepcional, ficam mantidas todas as medidas de restrição previstas nos decretos municipais anteriores, em relação ao enfrentamento e prevenção ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus) no âmbito do Município de Belém, intensificando as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública anteriormente determinada.
- Art. 2º Fica disciplinado por meio deste decreto a instalação e o funcionamento das barreiras sanitárias descritas no Plano Municipal de Contingência, para fins do bloqueio temporário e excepcional de vias de acesso ao Município de Belém de fiscalização, com vistas à prevenção e o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus).
- § 1° As barreiras sanitárias poderão funcionar de forma ininterrupta e utilizar os meios legalmente possíveis para garantir os cumprimentos dos decretos estaduais e municipais.
- § 2º As barreiras sanitárias funcionarão na Avenida Prefeito José Cicero Santa Rosa, onde há acesso a zona urbana do Município de Belém.
- § 3º Fica interrompido o livre acesso e a circulação de veículos na Avenida Jadson Vasconcelos (acesso do Povoado Chã de Belém) enquanto perdurar os efeitos deste decreto municipal.
- § 4º Poderá ser interrompido o livre acesso e a circulação de veículos em quaisquer outras vias municipais mediante solicitação fundamentada da autoridade sanitária competente.
- Art. 3º Fica vedada a entrada de pessoas n\u00e3o residentes na cirscunscri\u00e7\u00e3o territorial do Munic\u00edpio de Bel\u00e9m, ressalvadas as hip\u00f3teses de ingresso para:
- I entrega de medicamentos em farmácias e unidades de saúde;
- II entrega de mercadorias em geral, desde que seja apresentada nota fiscal correspondente, com identificação do destinatário final;
- III segurança pública e privada;
- IV tratamento e abastecimento de água;
- V geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI assistência médica e hospitalar;
- VII serviços funerários;
- VIII captação e tratamento de esgoto e lixo, inclusive de resíduos sanitários hospitalares;

Alleso



- IX telecomunicação e correios;
- X processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI serviços de urgência e emergência;
- XII funcionários da área de saúde;
- XIII autoridades policiais, membros vinculados a órgãos de fiscalização e do poder judiciário;
- XIV trabalhadores da iniciativa privada e servidores públicos, inclusive terceirizados, mediantes prévia comprovação para deslocamento exclusivo para o posto ou unidade de trabalho:
- **XV** Representantes de empresas para participação de licitações com o orgão público municipal, que apresente declaração de representante legal ou procuração, desde que não apresente nem um siontoma do COVID-19.
- § 1° Na hipótese prevista no inciso II, a mercadoria será escoltada por agentes presentes nas barreiras até o seu respectivo destino ou, caso possível, recolhida pelo destinatário na barreira sanitária, desde que observados as regras de prevenção ao contágio.
- § 2° A autoridade responsável pela barreira sanitária poderá avaliar, de acordo com as peculiaridades do caso, a possibilidade de franquear o ingresso de pessoas fora das hipóteses descritas neste artigo.
- § 3° Em qualquer hipótese não será permitido o ingresso de pessoas não residentes no Município de Belém que apresentem sintomas indicativos de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus).
- § 4° Os agentes públicos que atuam nas barreiras sanitárias deverão exigir a comprovação de residência ou do preenchimento das hipóteses excepcionais elencadas nos incisos deste artigo.
- § 5° Todo e qualquer cidadão que objetivar o ingresso no território municipal deverá se submeter, a critério das autoridades sanitárias responsáveis, a realização de testes necessários para a averiguação da presença de sintomas de contaminação pelo COVID-19 (coronavírus).
- § 6° Poderá ser exigido o preenchimento de formulário contendo as informações necessárias ao cumprimento das medidas sanitárias impostas, sendo a recusa no fornecimento dos sados solicitados pelo agente público motivo para impedimento de acesso ao território municipal.
- **Art. 4º** As Secretarias Municipais, especialmente a de Saúde e a de Assistência Social, Mulher e Idoso, devem manter as medidas específicas para a fiscalização, prevenção e o



enfrentamento do COVID-19 (coronavírus), tomando ainda as demais medidas legais possíveis e cabíveis que porventura se façam necessárias.

**Parágrafo Único.** Respeitando as funções atinentes ao cargo e não estando sujeito ao caso de afastamento temporário (art. 9° do DM n° 003/2020), as Secretarias Municipais poderão destinar os servidores lotados nas mesmas para o combate do COVID-19 (coronavírus), mediante a utilização de equipamentos individuais de proteção (EPI's).

**Art. 5º -** O descumprimento das medidas impostas neste decreto ou em qualquer outro publicado por esta municipalidade ou pelo Estado de Alagoas ensejará a responsabilização civil e penal do transgressor, o que deverá ser comunicado de imediato as autoridades competentes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública.

Belém/AL. 20 de maio de 2020.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA

Prefeita

Este Decreto foi publicado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração deste município em 20 de maio de 2020 e publicado no mural desta prefeitura nesta mesma data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/AL REGISTRADO E PUBLICADO EM

2010512020

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL